



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000  
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

CÂMARA MUNICIF. DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última  
discussão, em votação, por Unani-  
midade

Em 03 de setembro de 2018

  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº. 038/2018**

ALTERA O ARTIGO Nº 4º, ALÍNEA "D" DA LEI Nº 377, DE 07 DE MARÇO DE 1995, ESTENDENDO O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AO SERVIDOR QUE EXERCE SUAS FUNÇÕES DE VIGIA NO PERÍODO DIURNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 4º, alínea "D" da Lei nº 377, de 07 de março de 1995, passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4 [...]

(...)

*d - serviço de vigilância noturna e diurna".*

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS  
Secretário Municipal de Administração







**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

*Secretaria Municipal de Administração*

*Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1800 – CEP: 96.635-000*

*e-mail: adm.amaral@hotmail.com*

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

JUSTIFICAMOS a apresentação do presente projeto de lei, pelo qual rogamos por sua aprovação, tendo em vista a proposição oriunda da Vereadora Lenara Vargas dos Santos, devidamente acolhida pelos nobres Edis, que guarda consonância com o entendimento do Executivo Municipal, no sentido de estender tal adicional ao(s) servidor(es) que desempenha(m) a função de vigia, no período diurno, zelando pelo patrimônio municipal, imprescindível à guarda do bens públicos.

Ademais, imperioso referir que o "risco", ao contrário do disposto na lei que se está a alterar, ultrapassa os liames do período, se noturno ou diurno, já que existe pelo simples fato de zelar, guardar e ser responsável por tais funções à razão do patrimônio público, intrínseco à função.

Desta feita, o risco de roubo, furto, vandalismo ou depredação, com a conseguinte violência, não está vinculada ao exercício noturno, mas a qualquer tempo.

Por tais razões, Senhor Presidente, e Senhores Vereadores, rogamos pela aprovação do mesmo.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 02 de julho de 2018.

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**

Prefeito Municipal  
*Nataniel Satiro do Val Candia*  
Prefeito Municipal